



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 85/09

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
POLTRONAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA ALVES
& GALGANI LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a **EMPRESA ALVES & GALGANI LTDA**, CNPJ n.º 02.854.256/0001-91, Inscrição Estadual n.º 12.166.688-3, sediada à Av. Marechal Castelo Branco, 819-A, São Francisco cep: 65076-090, neste ato representada pelo **SR. DOMINGOS FRANÇA SOARES**, procurador, portador da Carteira de Identidade n.º 93882998-0 SSP-MA, CPF n.º 237641633-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 14.473/2007, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 24/2008-SRP, e em observância à Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, e, subsidiariamente, ao disposto na Lei n.º 8.666/93, bem têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários (poltronas), conforme especificações a seguir:

ITEM	POLTRONAS COM BRAÇOS	UND.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Poltrona fixa, espaldar médio tipo Diretor aproximação, com braços e poliuretano injetado, na cor preta, assento e encosto estofados em espuma injetada anatomicamente, com espessura no assento de 60mm e no encosto de 50mm, densidade 50 a 60 kg/m³, revestimento em couro ecológico, na cor bege. Estrutura elíptica cromada com sapatas em prolipropileno injetado. Dimensões: Largura Total: 61cm; Altura Total: 102cm; Profundidade Total: 66cm; Marca: CAVALETTI Modelo: 20006 ELÍPTICA	UND	50	R\$ 1.435,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)	R\$ 71.750,00 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrito à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os mobiliários, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os bens serão entregues na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA, devidamente montados, contados a partir da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;

3.2.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega provisória dos bens, sendo atestado o recebimento pela Coordenação de Material e Patrimônio, conforme Termo de Referência (Anexo I);

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS MOBILIÁRIOS

4.1 O recebimento das poltronas ficará a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA, e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir;

4.2 O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

4.2.1 Os bens deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

4.2.2. Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;

4.2.3 Quantidade entregue;

4.2.4 Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

4.3 Atendidas as condições indicadas nos itens acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.4 O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.4.1 Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

4.4.2 Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

4.4.3 Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário;

4.4.4 Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

4.5 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à CONTRATADA, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A garantia para os bens (poltronas) será de 36 (trinta e seis) meses contra defeito de fabricação, a contar da data de seu recebimento definitivo.

5.2 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA, na Avenida Marechal Castelo Branco, 819-A, São Francisco, CEP 65076-090, nesta capital, Fone (fax) 3227 2323.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA, obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

6.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

6.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Fornecer os mobiliários (poltronas) indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.2- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.3- A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

7.4- Os bens serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

7.5- Os bens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

7.5.1- Caso os bens não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

7.7- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

7.8- Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

7.9- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

7.10- Atender ao disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 71.750,00 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2009NE01060;

8.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1639-X, Conta Corrente n.º 18732-1, Banco do Brasil;

8.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

8.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

9.1.1. A CONTRATADA, que não possua sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

9.2. O setor competente da CONTRATANTE, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

10.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo Coordenador de Material e Patrimônio do TJ/MA, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

12.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

12.2.1 – Advertência por escrito;

12.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

12.2.2.1 – Multa de mora por atraso no fornecimento do material permanente de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

12.2.2.2 – Multa de mora por atraso no fornecimento do material permanente, superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

12.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

12.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

13.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

13.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 71.750,00 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

14.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049- MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52018 – MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS EM GERAL
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 18 de junho de 2009.

P/CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. DOMINGOS FRANÇA SOARES
Representante Legal da Empresa